

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.106-13, ALTERA LEI MUNICIPAL N°590/97

Lei Municipal n° 1.106, de 18 de março de 2.013

Altera a Lei Municipal n° 590 de 30 de junho de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo o artigo 1º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, deliberar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de Ensino do Município.

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação dentre os quais se incluirão:

- I) Três representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo prefeito;*
- II) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes no Ensino Fundamental;*
- III) Dois representantes do Quadro do Magistério Público Municipal atuantes na Educação Infantil;*
- IV) Um representante do Conselho Tutelar do município;*
- V) Um representante das instituições privadas de ensino;*
- VI) Um representante de Pais de alunos da rede municipal de ensino;*
- VII) Dois representantes da sociedade civil organizada.*

§ 1º - Os membros constantes dos incisos II, II IV, V, VI e VII serão indicados pelos seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer as suas funções.

Art. 3º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Cont...

Fl: 02

Art. 6º O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos I, II e III terão mandato de quatro anos admitindo-se uma recondução por igual período.

§1º Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI e VII terão mandato de dois anos admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 4º - Altera o artigo 10º da Lei Municipal 590 de 30 de junho de 1997 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus pares em reunião plenária para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de março de 2.013

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:4016A2FD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO [RIO DE JANEIRO](#) no dia 26/03/2013. Edição 20070

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>